




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: SESP		Protocolo:
Em: 12/07/2022 09:57		19.201.902-8
Interessado 1: MJ- SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
Interessado 2: -		
Assunto: AREA DA SEGURANCA		Cidade: BRASILIA / DF
Palavras-chave: SOLICITACAO		
Nº/Ano 168/2022		
Detalhamento: AGRADECIMENTOS-DIRETRIZ NACIONAL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-APH-TÁTICO		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



18488327



08020.001201/2021-31



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 168/2022/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Secretário de Estado de Segurança Pública

Assunto: Agradecimentos - Diretriz Nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública - APH-Tático.

Senhor Secretário,

1. Com os cordiais cumprimentos, informo que nesta segunda-feira, 4 de julho de 2022, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Portaria nº 98, de 1º de julho de 2022, que cria a Diretriz Nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública - APH-Tático.
2. A presente Diretriz possibilita a uniformização de procedimentos, equipamentos, instrumentos e insumos empregados na salvaguarda da vida dos profissionais de segurança pública vitimados quando no exercício da função ou em razão dela, tendo sido construída através de uma câmara técnica composta de 31 (trinta e um) membros, dentre os quais médicos, enfermeiros e especialistas de todo país.
3. Ressalto que o processo construtivo da diretriz, realizado ao longo de dois anos de trabalhos contínuos, envolveu ampla participação social e técnica através de reuniões de alinhamento, audiências e consultas públicas.
4. Deste modo, apresento os mais sinceros agradecimentos diante das vossas relevantes contribuições junto ao Projeto de APH-Tático do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representando, a presente publicação da Diretriz, fundamental importância em termos de políticas públicas para redução da mortalidade de profissionais de segurança pública no país, trazendo ganhos substanciais ao servidor, às Instituições de Segurança Pública, à sociedade e ao Estado, materializando, sobretudo, a preocupação e importância para com a vida humana e a minimização dos efeitos deletérios da violência urbana.
5. Por fim, encaminho cópia da Diretriz Nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública para ciência do conteúdo e ampla divulgação.



Atenciosamente,

JURUÉBI DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretaria Nacional de Segurança Pública Substituto

ANEXO:

I - D.O.U. - Diretriz Nacional de APH-Tático (18442287)



Documento assinado eletronicamente por **JURUÉBI DE OLIVEIRA JÚNIOR, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública - Substituto(a)**, em 08/07/2022, às 16:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18488327** e o código CRC **948835C8**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08020.001201/2021-31

SEI nº 18488327

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7843 / 9892 / 9646 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



18204751



08020.001201/2021-31

Boletim de Serviço em 04/07/2022
D.O.U. de 04/07/2022, seção 1, página 34



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DO MINISTRO Nº 98/2022

Cria a Diretriz Nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública - APH-Tático.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o contido nos art. 4º, art. 5º, e art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.001201/2021-31, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Diretriz Nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública - APH-Tático.

Parágrafo único. Esta Diretriz dispõe sobre a uniformização de procedimentos, equipamentos, instrumentos e insumos pré-hospitalares empregados na salvaguarda da vida dos profissionais de segurança pública feridos no exercício do cargo ou função, ou em razão desses, ausentes recursos regulares de suporte à vida e à saúde.

Art. 2º A Diretriz Nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública regula:

- I - os níveis de emprego da atividade de Atendimento Pré-hospitalar Tático;
- II - as competências e os procedimentos técnicos e táticos específicos de Atendimento Pré-Hospitalar Tático passíveis de aplicação por profissionais de segurança pública;
- III - a padronização técnica de equipamentos, instrumentos e meios específicos para a atividade;
- IV - modelos de capacitações; e
- V - os cuidados táticos e procedimentos de manejo clínico emergenciais voltados aos profissionais de segurança pública.



Art. 3º O APH-Tático consiste no conjunto de manobras e procedimentos emergenciais aplicados com vistas à minimização do trauma e de seus efeitos fisiopatológicos, e compreende a execução de manobras técnicas específicas a feridos com risco de morte iminente.

§ 1º O APH-Tático baseia-se em conhecimentos técnicos de suporte de vida realizados por profissionais de segurança pública, visando ao socorro próprio ou de outro operador ferido no ambiente operacional, bem como em treinamentos, ou em localidades que inviabilizem ou dificultem demasiadamente o atendimento por profissionais de saúde em tempo hábil.

§ 2º Quando aplicável, o APH-Tático será executado até a disponibilidade de recursos regulares de emergência e suporte à vida e à saúde, ou, ainda, para a imediata evacuação do ferido até localidade em que haja suporte médico-hospitalar.

§ 3º Consideram-se condições que inviabilizam ou dificultam demasiadamente o atendimento regular por profissionais de saúde, em tempo hábil:

I - circunstâncias emergenciais, eventuais ou fortuitas, no âmbito das quais os serviços convencionais de resgate e atendimento de urgência restem prejudicados, ou demasiadamente dificultados por condições de hostilidade, adversidade e periculosidade incidentes no respectivo ambiente operacional; e

II - a inexistência ou baixa acessibilidade de atendimento imediato em unidade médico-hospitalar adequada ao tipo ou nível de gravidade da ocorrência atendida.

Art. 4º O APH-Tático é exercido por profissionais de segurança pública devidamente qualificados, quando no exercício do cargo ou função, ou em razão destes, ausentes recursos regulares de suporte à vida e à saúde.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, os profissionais de segurança pública devem ser habilitados previamente para atuação em APH-Tático, na forma das disposições desta Diretriz e das suas normas complementares.

§ 2º A aplicação do APH-Tático atenderá aos limites técnicos e legais conferidos pelo respectivo nível de habilitação, observado o disposto no art. 7º desta Diretriz.

§ 3º Observados os limites legais aplicáveis, os procedimentos técnicos privativamente regulamentados aos profissionais de saúde somente serão realizados por profissionais de segurança pública mediante habilitação específica, para os fins desta Diretriz.

Art. 5º Os profissionais habilitados em APH-Tático, exceto os médicos, diante de situações que exijam manejos clínicos emergenciais de maior complexidade, e existente risco iminente de morte, deverão recorrer ao suporte de profissionais médicos das instituições de segurança pública.

Parágrafo único. O suporte de que trata o **caput** se dará, quando couber, por meio de orientações prestadas remotamente, inclusive com aplicação de recursos de telemedicina, quando possível, respeitadas as normas regulamentadoras pertinentes.

Art. 6º São níveis de emprego do APH-Tático aqueles que delimitam o escopo de atuação dos profissionais de segurança pública, atendidas as certificações técnicas do respectivo nível de habilitação, e observado o disposto no § 3º do art. 3º desta Diretriz.

§ 1º O nível básico compreende o emprego em atividades rotineiras de segurança pública.

§ 2º O nível intermediário visa ao emprego em atividades especializadas de segurança pública, desde que em situações que ensejem risco iminente de morte, atendidas as demais disposições desta Diretriz.

§ 3º O nível avançado destina-se à atuação em circunstâncias táticas que exijam



procedimentos de competência específica dos profissionais de saúde que atuam nas instituições de segurança pública, com formação acadêmica superior em medicina e enfermagem, devidamente regulamentados.

CAPÍTULO II DAS CAPACITAÇÕES

Art. 7º As capacitações em APH-Tático serão realizadas em observância aos níveis de emprego, compreendendo três níveis:

I - nível básico: voltado para todos os profissionais de segurança pública;

II - nível intermediário: voltado aos profissionais de segurança pública empregados nas atividades de atuação especializada, compreendidas como aquelas com maior complexidade técnica e elevado risco operacional, tais como atividades de operações especiais, operações rurais, emprego tático, aviação operacional, socorrismo policial, dentre outras; e

III - nível avançado: voltado aos profissionais de saúde que atuam nas instituições de segurança pública, desde que detenham formação acadêmica superior nas habilitações em medicina e enfermagem, e estejam devidamente regulamentados.

Parágrafo único. Enquadram-se ao disposto no inciso II os profissionais de saúde, das instituições de segurança pública, de nível técnico ou superior previamente habilitados na capacitação prevista para o respectivo nível de emprego.

Art. 8º Para os fins desta Diretriz, aos profissionais de segurança pública habilitados nos níveis de capacitação de que trata o art. 7º, caberá, ainda, atuarem como multiplicadores:

I - no nível avançado, para os três níveis de emprego, observados os limites prescritos nos atos privativos de médicos e enfermeiros de que tratam, respectivamente, a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da medicina, e a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

II - no nível intermediário, para o nível básico; e

III - no nível básico, para fins de ministração de instruções, treinamentos, nivelamentos e disciplinas em cursos não dedicados, nos limites estabelecidos no respectivo nível.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso I, devem ser observados também os limites estabelecidos nos códigos de ética de cada categoria.

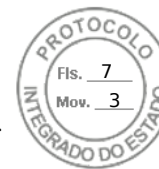
§ 2º Os profissionais de que trata o inciso II poderão, ainda, promover capacitações no respectivo nível de atuação, desde que respeitados os limites previstos no inciso I.

Art. 9º As capacitações em APH-Tático se darão por meio de cursos voltados à habilitação e atualização dos profissionais de segurança pública, em conformidade com a matriz curricular mínima a ser estabelecida nos normativos complementares a esta Diretriz.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput**, caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - Segen, em parceria com as demais Secretarias:

I - estabelecer orientações pedagógicas para as instituições de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal;

II - fomentar a realização de capacitações e atualizações por meio de suas secretarias e órgãos policiais federais, assim como pelas instituições de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal; e



III - propor matriz curricular mínima das capacitações e atualizações em APH-Tático.

Art. 10. A habilitação em APH-Tático e suas atualizações, observadas a matriz curricular mínima e demais prescrições desta Diretriz, serão reconhecidas por meio de certificação a ser conferida:

I - pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito de suas competências;

II - pelas instituições de segurança pública federais, atendidas as disposições desta Diretriz e de suas normas complementares; ou

III - pelas instituições de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, a critério destas, atendido o disposto nesta Portaria e nas suas normas complementares.

§ 1º A certificação referida no **caput** confere ao profissional da segurança pública a habilitação necessária para atuação no âmbito do APH-Tático, observados os limites técnicos e legais de cada nível de emprego definidos nesta Diretriz.

§ 2º As certificações em APH-Tático, conferidas pelas instituições de segurança pública estaduais e do Distrito Federal antes da vigência desta Diretriz, poderão ser homologadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, atendidos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Portaria e nas normas complementares.

§ 3º Os profissionais habilitados em APH-Tático se submeterão a atualizações com previsão de revisão periódica mínima, definida em ato de cada instituição de segurança pública, sob pena de cassação da respectiva habilitação.

Art. 11. O ingresso e a participação em capacitações de APH-Tático serão regulados, preferencialmente, por edital, a ser publicado pelas respectivas instituições certificadoras.

Parágrafo único. Para além do disposto no art. 9º e no § 3º do art. 10, as instituições de segurança pública poderão realizar treinamentos, nivelamentos e instruções continuadas visando à difusão do conhecimento em APH-Tático e à requalificação permanente dos profissionais de segurança pública.

Art. 12. As instituições de segurança pública interessadas em promover capacitações em APH-Tático poderão solicitar a participação de servidores indicados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, para acompanhamento e orientação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput**, as despesas de deslocamento, estada e pagamento de horas-aula correrão à conta das instituições de segurança pública que formalizarem o respectivo convite, ou, pela União, de acordo com a disponibilidade orçamentária fixada para esse objetivo.

Art. 13. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - Segen, a Secretaria de Operações Integradas - Seopi, e os órgãos policiais vinculados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública fomentarão a realização de capacitações periódicas em APH-Tático, atendido o disposto nesta Diretriz.

Art. 14. As instituições de segurança pública deverão envidar esforços para, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Diretriz, realizar a inclusão de componentes curriculares relativos ao APH-Tático nos cursos de formação e aperfeiçoamento de profissionais de segurança pública, atendida minimamente a carga horária prevista para as capacitações nível básico estabelecido nesta Diretriz.

CAPÍTULO III

DA PADRONIZAÇÃO TÉCNICA DE PRODUTOS APLICADOS EM APH-TÁTICO

Art. 15. A Senasp, por meio do Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública - Pró-Segurança, iniciará, no prazo de dois anos, a contar da publicação



desta Diretriz, a normatização técnica dos produtos de APH-Tático, visando à padronização técnica desses equipamentos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput**, as normas técnicas deverão definir os requisitos técnicos mínimos dos equipamentos utilizados na atividade, além de definir o processo de avaliação de conformidade.

Art. 16. Os produtos de aplicação no APH-Tático deverão ser submetidos pelos fabricantes, comerciantes e importadores à avaliação, ao cadastramento e ao registro nos órgãos reguladores nacionais, salvo os já submetidos a tal processo.

§ 1º Os produtos específicos aplicados em APH-Tático, não regulados ou não submetidos ao processo de avaliação de conformidade pelos órgãos reguladores nacionais ou organismos internacionais de reconhecimento mútuo com o Brasil, serão passíveis de certificação por organismos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, atendidas as disposições da norma técnica de que trata o art. 15.

§ 2º Para os fins do disposto no **caput**, os produtos normatizados deverão ser certificados por organismos acreditados pelo Inmetro no prazo máximo de cinco anos, a contar da publicação desta Diretriz.

Art. 17. Os produtos aplicados em APH-Tático serão descritos em normativos próprios complementares a esta Diretriz, e comporão os **kits** de acordo com cada nível de emprego.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO ÀS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE APH-TÁTICO

Art. 18. O Ministério da Justiça e Segurança Pública fomentará a aquisição periódica de equipamentos e insumos de APH-Tático pelas instituições de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para além do disposto no **caput**, eventuais repasses de equipamentos e insumos aos Estados e ao Distrito Federal poderão ser realizados à conta das fontes de financiamento disponíveis no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 19. As aquisições de produtos e insumos de APH-Tático pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública serão realizadas, preferencialmente, por meio do Sistema de Registros de Preços, visando fomentar atas nacionais em subsídio às instituições de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 20. Os produtos e insumos de APH-Tático serão destinados ao uso e emprego exclusivo por profissionais habilitados, nos termos desta Diretriz.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Segen, em parceria com a Senasp e a Seopi, dispor sobre:

- I - matriz curricular mínima das capacitações em APH-Tático;
- II - protocolos de manejo clínico;
- III - padronização técnica de produtos; e
- IV - regras específicas de aplicação do APH-Tático.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput**, a matriz curricular mínima das capacitações em APH-Tático deverá considerar a necessidade de padronização nacional, observadas as



especificidades regionais.

Art. 22. As instituições de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal poderão editar, no âmbito de suas respectivas atribuições, normativos complementares a esta Diretriz, observadas suas disposições.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos e planos de disciplinas elaborados pelas instituições de segurança pública com base nesta Diretriz poderão ser submetidos à homologação do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 23. O Ministério da Justiça e Segurança Pública pactuará com instituições de segurança pública interessadas, em instrumento próprio, formas de coordenação, cooperação e colaboração nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações relativas ao APH-Tático.

§ 1º As instituições de segurança pública que optarem pela pactuação de que trata o **caput** ficarão obrigadas a repassar informações e promover a integração dos dados destinados à alimentação de banco de dados nacional para registro das ocorrências de vitimização policial.

§ 2º Os dados coletados deverão ser catalogados para produção anual de estatística de emprego do APH-Tático e mortalidade de profissionais de segurança pública, visando subsidiar o repasse de informações fidedignas à sociedade.

Art. 24. Cabe à Senasp, por meio da Diretoria de Gestão e Integração de Informações - DGI, criar, manter e atualizar o banco de dados de que trata o § 1º do art. 23.

Parágrafo único. Com base nas informações do banco de dados nacional, caberá à DGI produzir relatório anual contendo estatística de vitimização de profissionais de segurança pública, visando subsidiar o Ministério da Justiça e Segurança Pública na condução de políticas públicas aderentes à temática de valorização profissional.

Art. 25. No prazo de doze meses, contados a partir da vigência desta Diretriz, o Ministério da Justiça e Segurança Pública constituirá o Comitê Nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública.

Art. 26. A Senasp, Seopi e Segen, em parceria, editarão normas complementares a esta Diretriz, para dispor sobre procedimentos relativos aos níveis básico, intermediário e avançado, de que trata o art. 6º.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput**, poderão ser realizadas audiências e consultas públicas visando ao estabelecimento de consenso técnico, participação social e transparência, que contemple padrões mínimos em termos de:

I - estabelecimento de competências e procedimentos para exercício do APH-Tático;

II - composição dos **kits** e fixação de requisitos técnicos exigíveis dos equipamentos e insumos aplicados em APH-Tático;

III - construção de matrizes curriculares para as capacitações e atualizações em APH-Tático;

e

IV - manualização relativa à atuação em APH-Tático.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Segen, Senasp e Seopi, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 28. Esta Diretriz aplica-se, no que couber, ao Sistema Único de Segurança Pública - Susp, de que trata a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 01/07/2022, às 14:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18204751** e o código CRC **E81CD2D9**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.001201/2021-31

SEI nº 18204751



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "MJ/Projeto de Atendimento Pré-Hospitalar Tático no âmbito da SENASP"
<aphtatico.mjsp@mj.gov.br>

Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao

Data: 12/07/2022 09:47 (02 minutos atrás)

Assunto: Encaminhamento - Diretriz Nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública - APH-Tático.

Anexos: Oficio_Circular_18488327.html (47.39 KB)
Portaria_do_Ministro_18204751.html (79.83 KB)

Prezados, bom dia.

Encaminho o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 168/2022/GAB-SENASP/SENASP/MJ, o qual versa sobre os agradecimentos pelas contribuições à Diretriz Nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública - APH-Tático, bem como o encaminhamento desta para publicidade e conhecimento.

Atenciosamente,

Equipe de Gerenciamento do Projeto.



GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 19.201.902-8

1. Versa o presente expediente sobre OFÍCIO-CIRCULAR Nº 168/2022/GAB-SENASP/SENASP/MJ, proveniente do Ministério da Justiça e Segurança Pública / Secretaria Nacional de Segurança Pública, onde encaminha agradecimentos e Diretriz Nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública (APH-Tático), para ampla divulgação.

2. Diante do exposto, encaminho preliminarmente à Polícia Militar, via **Assessoria Policial Militar / SESP**, posteriormente ao Departamento da Polícia Civil, Departamento de Polícia Penal e Polícia Científica, via Assessorias / SESP, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Curitiba, 12 de julho de 2022.

Assinado Eletronicamente,

Cel. BM RR Nelson Ademar Piske,
Chefe de Gabinete.



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
19.201.9028RMMAPMAgradecimentosDiretrizNacionaldeAtendimentoPreHospitalarTaticoparaProfissionaisdeSegurancaPublicaAPHTatico..pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Nelson Ademar Piske** em 12/07/2022 16:23.

Inserido ao protocolo **19.201.902-8** por: **Rudolph Marques Melo** em: 12/07/2022 10:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
acef596337ebb37b835d730133453c64.



POLÍCIA MILITAR
ASSESSORIA POLICIAL-MILITAR/SESP

DESPACHO: 04726 - 2022 - APM

REFERÊNCIA: 19.201.902-8

1. Versa o presente expediente sobre OFÍCIO-CIRCULAR Nº 168/2022/GAB-SENASP/SENASP/MJ, proveniente do Ministério da Justiça e Segurança Pública / Secretaria Nacional de Segurança Pública, onde encaminha agradecimentos e Diretriz Nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública (APH-Tático), para ampla divulgação.

2. Diante do exposto no Despacho do Gabinete do Secretário/SESP, em seu item 2, encaminho o presente protocolado **ao Comando-Geral/PMPR**, para conhecimento e gestões pertinentes, bem como após, que se proceda os encaminhamentos ao Departamento da Polícia Civil, Departamento de Polícia Penal e Polícia Científica, via Assessorias/SESP.

Curitiba, 13 de julho de 2022.

Cap. QOPM Muriel Xavier,
Resp. pela Assessoria Policial-Militar/SESP.

ajrb



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
04726CG19.201.9028OficionOFICIOCIRCULARN168.2022.GABSENASP.SENASP.MJprovenientedoMinisteriodaJusticaeSegurancaPublica.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qopm Muriel Xavier** em 13/07/2022 09:20.

Inserido ao protocolo **19.201.902-8** por: **2° Sgt Qpm 1-0 Aline de Jesus Rezende** em: 13/07/2022 08:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
389c306fde8e3a7fbc04824499f54f05.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - COMANDO-GERAL
SECRETARIA DO COMANDO-GERAL

Protocolo: 19.201.902-8
Assunto: Agradecimentos-Diretriz Nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública-APH-Tático
Interessado: MJ- SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Data: 13/07/2022 10:52

DESPACHO

Registrado na Secretaria do Comando-Geral da PMPR.

2. De ordem, encaminhe-se ao Sr. Assistente do Comandante-Geral para análises e deliberações.

1o Ten. QOPM Leandro Corsico Moreira,
Respondendo pela Secretaria do Comando-Geral da PMPR.



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qopm Leandro Corsico Moreira** em 13/07/2022 11:52.

Inserido ao protocolo **19.201.902-8** por: **Sd. Qpm 1-0 Ingrid Mary Teixeira** em: 13/07/2022 10:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e29676fcdebae5bb50a3338f9d58053.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - COMANDO-GERAL
ASSISTENTE DO COMANDO-GERAL DA PMPR

Protocolo: 19.201.902-8
Assunto: Agradecimentos-Diretriz Nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública-APH-Tático
Interessado: MJ- SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Data: 14/07/2022 14:33

DESPACHO

De ordem ao Exmo Sr.Chefe do EM da PMPR, com vistas a PM/3 para conhecimento.

Assinado eletronicamente
Ten. Cel. QOPM Jefferson Silva,
Assistente do CG